

CONSULTA PÚBLICA

EMER 2030

Licenciamento de Projetos
de Energias Renováveis

RELATÓRIO PRELIMINAR



emer

ESTRUTURA DE MISSÃO PARA O
LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE
ENERGIAS RENOVÁVEIS 2030

CONSULTA PÚBLICA EMER 2030

Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis

RELATÓRIO PRELIMINAR

ÍNDICE

1. Introdução	4
1.1. Objetivo da Consulta Pública	4
1.2. Método e Abordagens	5
2. Resumo das Contribuições	6
2.1. Aspectos Gerais	6
2.2. Licenciamento Elétrico	8
2.2.1. Geral	8
2.2.2. RESP	10
2.2.3. Sobreequipamento/Reequipamento	13
2.3. Licenciamento Ambiental	13
2.3.1. Geral	13
2.3.2. Políticas Públicas	14
2.3.3. Avaliação de Impacto Ambiental	15
2.3.4. Obrigações de Gestão de combustível	19
2.3.5. Gestão do Território	20
2.3.6. Hídrica	22
2.4. Licenciamento Municipal	22
2.4.1. Geral	22
2.4.2. Políticas públicas	24
2.4.3. Gestão do território	24
2.4.4. Edificação e Taxas	25
2.5. Regimes Especiais	26
2.5.1. Autoconsumo e Comunidades de Energia	26
2.5.2. Armazenamento	28
2.5.3. Gases renováveis	28
2.5.4. Offshore	29
3. Conclusão	32
Anexo I – Lista de acrónimos e abreviaturas	33



emer

ESTRUTURA DE MISSÃO PARA O
**LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE
ENERGIAS RENOVÁVEIS 2030**

1. Introdução

1.1. Objetivo da Consulta Pública

No contexto das políticas mundiais conducentes à neutralidade carbónica e transição energética, a Comissão Europeia, em 2016, apresentou o Pacote Legislativo “Energia Limpa para todos os Europeus”, com o objetivo de promover a transição energética na década 2021-2030, tendo em vista o cumprimento do Acordo de Paris.

Neste enquadramento, foi publicado o Regulamento (UE) 2018/1999, do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática, o qual, entre outros aspetos, prevê a elaboração por parte de todos os Estados-Membros, de um Plano Nacional integrado de Energia e Clima para o horizonte 2021–2030.

Portugal, nessa sequência, desenvolveu o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros 107/2019 de 1 de julho, e o Plano Nacional Energia e Clima 2021–2030 (“PNEC 2030”) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros 53/2020 de 10 de julho, comprometendo-se a atingir a Neutralidade Carbónica até 2050.

Posteriormente, no âmbito da revisão do PNEC 2030, submetida à Comissão Europeia em 30.06.2023, foi proposta a antecipação em quatro anos da meta de incorporação de energias renováveis na produção de eletricidade, prevendo-se que, a partir de 2026, 80% da energia produzida em território nacional será de origem renovável, tendo a meta de produção de eletricidade de origem renovável aumentado para 85% até 2030. Essa versão preliminar, foi, entretanto, revista, tendo a versão final do PNEC sido colocada em processo de consulta pública em julho de 2024. Esta nova versão do PNEC 2030 eleva a ambição de Portugal em energias renováveis, estabelecendo uma meta de 51% até 2030, acima da meta anterior de 47%, o que reflete a aposta estratégica nas energias de fonte renovável e nas suas potencialidades de atração de investimento.

Para alcançar este objetivo, o Governo propõe um reforço da exploração das tecnologias solar e eólica onshore/offshore, entre 2025 e 2030, com o aumento do solar de 8,4 GW para 20,8 GW; o incremento do eólico onshore de 6,3 GW para 10,4 GW e o crescimento do eólico offshore de 0,03 GW para 2 GW.

Salienta-se, ainda, que em virtude da conjuntura geopolítica e das perturbações do mercado mundial energético

decorrente da invasão da Ucrânia, foi criado, em maio de 2022, o Plano RePowerEU, apresentado pela Comissão Europeia com o objetivo de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis russos e acelerar a transição energética, investindo em energias renováveis nas suas distintas valências, e reduzir em, pelo menos, 55 %, as emissões líquidas de gases com efeito de estufa até 2030, alcançando a neutralidade carbónica até 2050, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu.

Mais recentemente, em maio de 2024, a Comissão Europeia emitiu duas recomendações tendo em vista acelerar o cumprimento dos objetivos de descarbonização da União Europeia (UE), bem como para atingir as metas estabelecidas pelo plano REPowerEU. A Recomendação (UE) 2024/1343 relativa aos procedimentos de concessão de licenças para projetos no domínio da energia renovável e infraestruturas conexas, que destaca melhorias no planeamento e licenciamento, como digitalização e participação comunitária, enquanto a Recomendação (UE) 2024/1344 harmoniza o desenho de leilões de renováveis, focando-se em critérios de sustentabilidade e tecnologias limpas.

Ambas as Recomendações foram publicadas na sequência da Diretiva (UE) 2018/2001 (“Diretiva RED III”) que introduziu requisitos reforçados para a organização de procedimentos de concessão de licenças a promotores de energias renováveis, entretanto alterada pela Diretiva (UE) 2023/2413, que contemplou outras medidas relevantes para encurtar e simplificar os procedimentos de concessão de licenças, e cujo processo de transposição para o ordenamento e jurídico nacional se encontra em curso.

É perante este enquadramento que o regime jurídico do Sistema Elétrico Nacional (SEN) se tem vindo adaptar, nomeadamente, através do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro (“DL 15/2022”), que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, e transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, mas também do Decreto-Lei n.º 30-A/2022 de 18 de abril (“DL 30-A/2022”), que visa assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis, para reduzir barreiras de licenciamento elétrico, ambiental e municipal.

Em paralelo, procedeu-se à reforma dos licenciamentos ambientais, através do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (“DL 11/2023”), – Simplex Ambiental – com o objetivo de simplificar a atividade das empresas sem comprometer a proteção do ambiente. E, mais recentemente, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 10/2024 de 28 de janeiro (“DL 10/2024”), – Simplex Urbanístico – que vem reformar substancialmente, entre outros diplomas legais, o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual, que

estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) – e procede à simplificação dos licenciamentos na área do urbanismo e ordenamento do território.

É neste contexto e face às necessidades e desafios colocados pelos referidos instrumentos estratégicos, que irão nortear a política energética do nosso País nos próximos anos, que surge a “Estrutura de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis 2030” (“EMER 2030”).

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2024, de 26 de março, entretanto alterada pela Resolução do Conselho de Ministros 113/2024, de 30 de Agosto, a EMER 2030 visa garantir uma atuação centralizada no âmbito do cumprimento dos objetivos constantes da proposta de revisão do PNEC 2030 e acelerar a concretização de projetos de energia de fonte renovável, através da operacionalização da simplificação e aumento da transparência dos procedimentos associados àqueles projetos, bem como acompanhar a incorporação de energias renováveis no sistema elétrico nacional, propondo as medidas necessárias para acautelar a sustentabilidade energética e financeira da transição energética.

A criação da EMER 2030 veio ainda dar cumprimento a um dos marcos da reforma RP-C21-r48 – “Reforma RP-C21-r48: Simplificação do quadro jurídico e regulamentar aplicável aos projetos de energias renováveis” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Tendo o XXIV Governo Constitucional dado início ao funcionamento da EMER 2030, em maio de 2024, com a designação do seu presidente, entendeu-se fundamental, como primeiro passo, auscultar publicamente, promotores, operadores, entidades e sociedade civil, a fim de identificar as atuais dificuldades nos procedimentos relativos ao licenciamento de projetos de energias renováveis, bem como recolher sugestões e contributos que possam dar resposta às mesmas, de forma célere e eficaz.

Esta Consulta Pública teve, assim, como objetivo obter uma perspetiva holística e transversal da realidade dos diferentes procedimentos de licenciamento, através, não só, da identificação de constrangimentos em processos concretos, mas também da proposta de soluções técnicas e legislativas.

Pretende-se, assim, que o resultado desta Consulta Pública permita avaliar o atual quadro Legislativo/Regulamentar e identificar o que está a impedir a sua progressão, servindo de base de suporte a eventuais medidas a ser tomadas, tendo em vista promover a aceleração e simplificação do licenciamento de projetos na área das energias renováveis, garantindo a transparência, a independência e o respeito pelos recursos naturais.

1.2. Método e Abordagens

A Consulta Pública foi realizada através da plataforma Participa.pt. durante o período compreendido entre o dia 14 de junho e o dia 13 julho de 2024.

Os participantes puderam participar através da resposta a um inquérito digital disponível na plataforma, por via do qual podiam submeter os seus comentários e, se pretendessem, anexar os documentos que entendessem relevantes em formato digital.

A Consulta Pública teve forte adesão do setor, tendo sido recebidos contributos individuais, de empresas e associações, bem como participações que agregaram os contributos de várias entidades, nomeadamente, através de associações representativas de empresas da área das renováveis. No total foram registadas 62 participações na plataforma, tendo sido integrados, adicionalmente, 3 contributos institucionais, recebidos por via digital fora da plataforma.

A maioria dos contributos recebidos expressam a posição das entidades promotoras de projetos de energias renováveis, com 29 participações, registando-se igualmente participação significativa da sociedade civil, quer através de contributos individuais (18 participações) que através de associações cívicas (9 participações).

As participações recebidas, entre considerações de caráter mais geral sobre o processo de licenciamento de energias renováveis em Portugal, críticas, chamadas de atenção, sinalização de questões concretas, sugestões e propostas de alteração legislativas, contabilizaram mais de 450 contributos distintos.

Atendendo ao âmbito aberto da consulta, para além do elevado número de contributos recebidos, verificou-se uma grande diversidade nos temas que foram trazidos pelos participantes, mas também no formato e conteúdo das participações.

Nesse sentido e considerando ao escopo desta Consulta Pública, optou-se por não realizar uma análise e/ou resposta individualizada aos contributos recebidos de cada um dos participantes, mas sim um resumo das principais críticas e recomendações recebidas, as quais foram sistematizadas de acordo com as diferentes fases de licenciamento de um projeto de energia renovável.

Feita a síntese de todos os contributos recebidos, foi elaborado relatório preliminar e submetido o mesmo a apreciação dos participantes, que tiveram oportunidade de apreciar o documento e exercer o contraditório, formulando comentários adicionais.

2. Resumo das Contribuições

Os contributos recebidos no âmbito da Consulta Pública encontram-se organizados e agrupados nas seguintes áreas temáticas:

I. Aspetos Gerais

II. Licenciamento Elétrico

III. Licenciamento Ambiental

IV. Licenciamento Municipal

V. Regimes Específicos

Cada uma destas áreas temáticas foi dividida em subtemas, conforme as matérias mais mencionadas ao longo da Consulta Pública. Nesses subtemas, são identificadas as principais críticas e recomendações feitas pelos participantes, bem como, quando aplicável, as alterações legislativas sugeridas para melhorar os processos relacionados.

Pretende-se, desta forma, apresentar, de forma sistematizada, os principais desafios nos procedimentos de licenciamento para projetos de energias renováveis que foram identificados pelos participantes, bem como as propostas de solução endereçadas.

2.1. Aspetos Gerais

No âmbito da Consulta Pública, foram recebidas diversas participações que identificavam questões de carácter transversal ao processo de licenciamento e não direccionadas para um aspeto particular ou uma etapa do licenciamento em concreto.

No presente capítulo, procede-se a uma síntese das principais críticas e recomendações transversais a todo o processo de Licenciamento de projetos de energias renováveis.

Principais críticas

Limitações técnicas e burocracia

• **Burocracia:** As restrições ao ordenamento do território, com legislação complexa a nível nacional, regional e local, dificultam o processo de licenciamento. Falta normalização e critérios claros, o que se traduz em processos complexos e tempos de resposta elevados.

• **Desconhecimento técnico:** A falta de conhecimento técnico das entidades atrasa a emissão de pareceres e o próprio procedimento de licenciamento.

• **Processos pendentes:** Existem processos pendentes há muitos anos sem existência de mecanismos para os desbloquear.

• **Falta de Respostas Institucionais e Proatividade:** A comunicação entre promotores, entidades e comunidades é fraca e não há sistemas eficazes de diálogo e de resolução de conflitos entre entidades.

• **Falta de Visão a Longo Prazo:** As decisões de planeamento muitas vezes priorizam soluções economicamente viáveis a curto prazo, ignorando os benefícios sustentáveis a longo prazo.

• **Decisões Centralizadas:** As decisões sobre a exploração de recursos são tomadas sem a participação adequada das populações locais, contrariando princípios de democracia e justiça ambiental.

• **Zonamento:** Escassez de sítios adequados para novos projetos de energia renovável, necessitando de uma reavaliação das áreas disponíveis.

Falta de Recursos e Complexidade Administrativa

• **Recursos Insuficientes:** As entidades licenciadoras têm recursos limitados, o que atrasa o licenciamento.

• **Muitas Entidades Envolvidas:** A diversidade de entidades a consultar no processo de licenciamento, sem um

ponto de contacto único, leva à duplicação de documentos e consultas, dificultando a aprovação eficiente.

Acesso Limitado à Rede e Planeamento Deficiente

• **Acesso à Rede:** Acesso praticamente impossível à rede para novos projetos devido às limitações do quadro legal atual.

• **Falta de Planeamento para Energia Solar e Eólica Offshore:** Falta de estratégia clara na seleção de áreas para projetos solares e metas excessivamente ambiciosas/ insuficiente ação no desenvolvimento do eólico offshore.

Impactos Ambientais e Sociais

• **Desvalorização da Energia e Investimentos:** A falta de valorização da energia produzida desincentiva investimentos, especialmente para pequenos produtores.

• **Impacto nas Comunidades:** As comunidades locais são pouco envolvidas nos projetos de energia, e há preocupações com os impactos ambientais e sociais, como o abate de árvores e a degradação de áreas protegidas.

Contratos Desfavoráveis e Incertezas Regulatórias

• **Contratos Unilaterais:** Proprietários de terras assinam contratos desvantajosos com empresas de energia, muitas vezes sem aconselhamento jurídico adequado.

• **Mudanças Frequentes nas Políticas:** Mudanças nas políticas e regulamentações criam incertezas, desincentivando investimentos.

Barreiras ao Desenvolvimento de Energia Descentralizada

• **Complexidade no Financiamento:** Dificuldades no acesso a financiamento para projetos de energia renovável, apesar dos incentivos existentes.

• **Dependência de Grandes Parques:** Falta de apoio ao desenvolvimento de produção descentralizada, favorecendo grandes parques solares centralizados que pouco contribuem para a economia local e nacional.

• **Desrespeito pelas Diretivas Europeias:** A legislação portuguesa não respeita plenamente as diretivas europeias, levando a processos de infração contra Portugal no Tribunal Europeu.

Principais recomendações

• **Ponto de Contacto Único:** Criar um ponto de contacto único para todo o processo administrativo, simplificando e reduzindo os prazos de autorização, certificação e licenciamento.

• **Envolvimento das Comunidades:** Aumentar o envolvimento social, promovendo o diálogo com as comunidades afetadas desde o início do planeamento e garantindo que as comunidades possam influenciar a seleção de locais e outras decisões importantes. Propor que as comunidades tenham o “direito de negar” a seleção de locais sob condições bem definidas.

• **Respostas Institucionais e Proatividade:** Criar sistemas formais para queixas e resolução de conflitos, incluindo arbitragem. Capacitar os municípios para desempenharem um papel ativo na mediação das estratégias de expansão das energias renováveis.

• **Protocolo Participativo:** Estabelecer um “Protocolo Participativo para Infraestruturas Energéticas” com requisitos mínimos para garantir a participação social no processo decisório.

• **Critérios Não-Financeiros para Seleção de Projetos:** Garantir que pelo menos 1/3 dos critérios de seleção de projetos inclua aspetos ambientais e sociais, não apenas económicos.

• **Atualização de Dados e Informação:** Solicitar à DGEG a constante atualização e disponibilização da base de dados com todas as centrais solares em Portugal.

• **Atração de Investimentos:** Criar condições para atrair investimentos em energias renováveis, incluindo a, redução de preços de energia e atração de indústrias eletrointensivas.

Promoção de Energias Renováveis Descentralizadas

• **Transição Justa:** Incentivar a transição energética descentralizada, envolvendo cidadãos, empresas e organizações no sistema energético.

• **Priorizar Áreas Degradadas:** Focar a instalação de projetos solares em áreas urbanas, industriais e degradadas para evitar a degradação de áreas ecológicas.

• **Desenvolvimento de Energia Eólica Offshore:** Priorizar o reequipamento de parques eólicos existentes e avançar com cuidado em novos projetos offshore, respeitando critérios ambientais rigorosos.

Opções Tarifárias e Regulação Comercial

- **Tarifas Atraentes pelo CUR:** Oferecer opções tarifárias justas, como contratos bilaterais e CBDs (Contracts for Differences), para incentivar a produção de energia, especialmente para a produção descentralizada, que permitam a rentabilidade das centrais até 1 MW.
- **Regulação de Margens Comerciais:** Controlar as margens das comercializadoras privadas para proteger consumidores e pequenos produtores.
- **Incentivos para Energia Solar Fotovoltaica:** Criar condições que valorizem a energia solar e incentivem investimentos nacionais no setor, promovendo a criação de empregos.
- **Capacitação de Recursos:** Capacitar as entidades intervenientes nos processos de licenciamento energético, ambiental e municipal, especialmente DGEG e ORD, com formação e meios adequados.
- **Coordenação e Planeamento Integrado:** Reforçar a coordenação entre autoridades públicas da administração central e local e criar ou reforçar um gabinete jurídico na DGEG/APA para fornecer orientações rápidas e claras sobre legislação e regulamentação.

Levantamento e Planeamento de Áreas para Renováveis

- **Levantamento de Zonas Necessárias:** Identificar até 2025 as zonas necessárias para cumprir as metas de energias renováveis da UE para 2030 e simplificar o licenciamento nessas áreas.
- **Metodologia para Áreas de Aceleração:** Definir até 2026 uma metodologia clara para áreas de aceleração de energias renováveis, precedida de consulta pública, utilizando critérios científicos para excluir áreas sensíveis e priorizar áreas de menor conflito.

2.2. Licenciamento Elétrico

No presente capítulo, enumeram-se as principais críticas e sugestões no âmbito do procedimento de licenciamento elétrico.

2.2.1. Geral Principais críticas

- **Custos Elevados de Manutenção:** Os projetos de energias renováveis enfrentam altos custos de manutenção devido à necessidade de assegurar terrenos e outras exigências legais.
- **Definição de “Polígono” em Parques Eólicos:** Existe uma ambiguidade significativa sobre o que o termo “polígono” significa no contexto de parques eólicos. Diferentes entidades interpretam o conceito de formas distintas, o que gera incerteza, especialmente porque o legislador parece ter focado mais em parques solares ao definir este conceito.
- **Incerteza Jurídica nos Prazos de Licenciamento:** O artigo 14.º do DL 15/2022 apresenta regras pouco claras sobre prorrogações de prazos de licenciamento, o que leva a dúvidas sobre a responsabilidade pelos atrasos nos procedimentos.
- **Prazos Insuficientes para Desenvolvimento de Projetos:** Os prazos previstos para o desenvolvimento de projetos de energias renováveis são considerados insuficientes, especialmente para projetos de grande escala.
- **Dificuldade de Conclusão de Projetos em Dois Anos:** A soma do prazo inicial de um ano com a prorrogação potencial de mais um ano é considerada inadequada para a construção de projetos de grande escala, dada a complexidade e os desafios dos procedimentos de licenciamento.

Principais recomendações

- **Criação de Quadro Legislativo Comum:** Estabelecer um quadro legislativo que Revisão do Conceito de “Polígono”: Recomenda-se uma revisão e esclarecimento urgente do conceito de “polígono” para parques eólicos, garantindo uma definição clara e aplicável.
- **Deferimento Tácito:** Embora geralmente não seja apoiado, sugere-se que o deferimento tácito seja admitido para evitar que processos fiquem indefinidamente sem decisão.
- **Extensão dos Prazos de Exploração:** Recomenda-se a extensão dos prazos de entrada em exploração dos projetos.
- **Prorrogação de Prazos por atrasos não imputáveis:** Os prazos de licenciamento devem ser sempre prorrogados

quando os atrasos forem causados por motivos não imputáveis aos promotores.

- **Estabelecimento de Prazos para a DGEG:** Propõe-se a definição de um tempo de resposta por parte da DGEG.
- **Manutenção de Solicitação de Elementos Adicionais:** Sugere-se que a solicitação de elementos adicionais seja limitada a “uma única vez”.
- **Clarificação do art. 58.º:** É necessária uma clarificação da remissão feita no art. 58.º para o art. 14.º, especificando se a referência se aplica aos fundamentos, prazos ou entidades competentes para a prorrogação.
- **Esclarecimento sobre Acordos e Sobreequipamento:** Sugere-se um maior esclarecimento sobre a submissão de minutas para aprovação e sobre a separação jurídica do sobreequipamento, dado que as orientações atuais são confusas.
- **Caução:** Recomenda-se que o art. 18.º do DL 15/2022 seja mais claro sobre quais operações de reestruturação

societária não estão sujeitas a requisitos específicos e que haja flexibilidade nas exigências de reforço de caução.

- **Proteção da Potência Firme:** É fundamental garantir que a potência firme não seja sujeita a interrupções arbitrárias, preservando o conceito de potência firme.
- **Contratos de Utilização de Terrenos:** Não há oposição à obrigatoriedade de apresentar contratos de utilização de terrenos, mas sugere-se que sejam acompanhados de uma declaração de honra.
- **Incorporação de Medidas de Flexibilização:** Recomenda-se que as medidas de flexibilização do DL 30-A/2022, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2022, sejam incorporadas permanentemente no DL 15/2022.
- **Acomodação da Conferência Procedimental:** Propõe-se uma alteração legislativa para acomodar a conferência procedimental a pedido dos promotores com processos pendentes (art. 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99).

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
DL 15/2022	Art. 14.º n.º 1	O prazo para requerer a licença de produção deverá ser de 18 meses a contar da emissão do TRC ou 24 em caso de AIA.
DL 15/2022	Art. 14.º n.º 2 e alínea b) do n.º 2 Art 58.º	Prazo de 2 anos para comunicação de entrada em exploração, a contar da data da atribuição da licença de produção.
DL 15/2022	Art. 33.º n.º 4	O n.º 4 deve ser alterado, conferindo à DGEG o prazo de 10 dias para solicitar documentação de suporte.
DL 15/2022	Art. 35.º n.º 4	O n.º 4 deve ser alterado, prevendo-se o deferimento tácito em caso silêncio da entidade licenciadora.
DL 15/2022	Art. 36.º n.º 4	O n.º 4 deve ser alterado quanto à solicitação de elementos adicionais por uma única vez.
DL 15/2022	Art. 58.º n.º 3	A alteração deve prever que o prazo estabelecido na alínea b) do n.º 2 do art. 58.º, deve ser prorrogado a pedido do requerente, pela entidade licenciadora por metade do prazo ali estabelecido, nos termos do n.º 5 do art. 14.º, ou sem limite por despacho do membro do governo responsável mediante condições específicas.
DL 15/2022	Art.º 69.º	Deverá existir uma minuta-tipo nos termos do Art. 69.º, deve também ser clarificada pela DGEG sobre a separação jurídica do sobre equipamento.
DL 15/2022	Art. 72.º, n.º 1	A potência firme apenas poderá ser interrompida uma vez esgotadas todas as possibilidades de obter o mesmo resultado aos mercados de serviço de sistema.
DL 30-A/2022 alterado pelo DL 72/2022	Totalidade do Diploma (Medidas de flexibilização)	O diploma deve ser integrado na totalidade no DL 15/2022.
DL 135/99	Art. 26.º-A (novo)	Requisitos para instrução do requerimento relativo ao pedido da conferência procedimental, pelos promotores com processos pendentes.

2.2.2. RESP

Principais críticas

Integração Insuficiente com a Rede Elétrica

A capacidade da rede elétrica (RESP) está saturada, dificultando a ligação de novos projetos renováveis e aumentando os custos de conexão. Há conflitos entre operadores de rede de distribuição (ORD) e de transporte (ORT).

Incerteza na Concretização de Projetos

Longos períodos de espera e procedimentos complexos para ligação à rede geram incerteza na execução dos projetos.

Falta de Capacidade e Transparência

• **Saturação da Rede:** A capacidade limitada da RESP e a falta de clareza na atribuição de Títulos de Reserva de Capacidade criam barreiras para novos projetos.

• **Falta de Informação:** Há uma carência de transparência sobre a capacidade de recepção disponível e a estratégia de expansão da rede, dificultando o planejamento e investimento em novos projetos.

Disputas sobre o Uso do Solo

Conflitos sobre o uso do solo, especialmente em áreas rurais ou protegidas, dificultam a atribuição de TRCs, com preocupações sobre a conservação da biodiversidade.

Mudanças Regulatórias e Bloqueios

Mudanças nas regras, especialmente relacionadas à homopolar (obras acima de 250 kW), estão bloqueando processos de licenciamento, instalação e certificação, criando incertezas no mercado.

Tratamento Discriminatório

O DL 15/2022 é considerado discriminatório ao tratar de forma diferente os projetos que obtiveram TRC pelo Acesso Geral ou por Acordo em comparação com os que obtiveram via procedimento concorrencial. Os últimos são reconhecidos como de interesse público, facilitando processos de expropriações e constituição de servidões.

Dificuldade na Obtenção de TRC

A obtenção de TRC, essencial para a ligação de novas capacidades à Rede Elétrica de Serviço Público, é complexa e demorada.

Encargos Económicos Excessivos

Os promotores enfrentam custos elevados, principalmente devido às garantias bancárias exigidas pela REN e à necessidade de pagamento inicial de 5% dos custos de ligação à rede, com garantia sobre os restantes 95%.

Complexidade no Cumprimento dos Códigos de Rede

A adesão aos requisitos dos códigos de rede, especialmente para centrais fotovoltaicas, é considerada complexa e demorada.

Desigualdade de Tratamento entre Acordos

Existe uma falta de igualdade de tratamento entre os acordos celebrados ao abrigo do DL 15/2022 e os celebrados anteriormente, ao abrigo do DL 172/2006.

Demora no Licenciamento

O processo de licenciamento é prolongado, especialmente quando envolve a avaliação de impactes cumulativos com os reforços de rede, o que afeta a emissão da licença de produção.

Confusão no Regime das Linhas

O regime das linhas elétricas é considerado confuso, exacerbado por despachos da DGEG que geram mais dúvidas sobre os procedimentos a adotar, particularmente para linhas de serviço particular.

Complexidade na Ligação à Rede

Apesar das tentativas de simplificação no DL 15/2022, a ligação à rede de centros eletroprodutores continua a ser um processo complexo e demorado.

Subestações Coletoras

A interligação de projetos à RESP através de subestações coletoras nem sempre é bem aceita pelos operadores de rede, limitando as soluções de ligação.

Alterações Frequentes dos Equipamentos

As frequentes alterações exigidas pelos operadores de rede aos equipamentos de ligação têm impacto financeiro e prolongam o tempo de licenciamento.

Perda de Caução

A perda de 50% da caução em certas situações desincentiva o uso de mecanismos de mediação e a falta de clareza sobre a devolução de caução em casos de incumprimento dos prazos por parte da RESP gera incerteza.

Falta de Visibilidade

Não há um portal para os promotores acompanharem o progresso e tomarem decisões estratégicas sobre novos investimentos em projetos renováveis, o que compromete a confiança dos investidores.

Principais recomendações

Disponibilidade de Capacidade de Injeção

Publicar a capacidade de injeção disponível nas Redes Nacional de Transporte e Distribuição, conforme previsto no DL 15/2022.

Reforço da Capacidade da RESP

Aumentar a capacidade da Rede Elétrica de Serviço Público para integrar mais projetos de energia renovável e cumprir as metas energéticas para 2030.

Melhoria da Infraestrutura de Rede

Necessidade de investimentos significativos para suportar o aumento da capacidade de geração de energias renováveis. Investir em tecnologias como "Dynamic Line Rating", "Advanced Power Flow Control", "Topology Optimization" e baterias para otimizar e expandir a capacidade da rede elétrica.

Planeamento e Otimização de Redes

Antecipar e planejar o investimento nas infraestruturas, com vista à ligação de novos projetos de produção e de consumo, implementar tecnologias para maximizar a capacidade das redes existentes, facilitando a integração de novas energias renováveis e minimizando a ociosidade.

Aumento da Capacidade de Referência

Aumentar progressivamente a capacidade máxima de referência até 50% da capacidade térmica máxima das linhas de interligação específica pela REN, com um aumento imediato de 25% da capacidade máxima hoje definida (420*1,25=525 MVA), no contexto de garantia dos critérios de segurança do SEN.

Atribuição de Títulos de Reserva de Capacidade

Garantir que os TRC's sejam concedidos apenas a promotores com condições comprovadas para concretizar os projetos, melhorando a eficácia do uso da rede.

Comunicação e Transparência

Melhorar a comunicação sobre a disponibilidade de pontos de ligação à rede, conforme previsto no DL 15/2022, e assegurar a transparência no processo.

Atualização das Cartas e Novas Áreas

Reavaliar as cartas existentes e identificar novas áreas para novos projetos de energia.

TRC com Restrições

Implementar Títulos de Reserva de Capacidade com condições conhecidas e acessíveis em tempo real, para acelerar a disponibilidade de novas capacidades de ligação à rede.

Garantias Bancárias

Sugerir um faseamento equilibrado das garantias que devem ser prestadas à REN, reduzindo os encargos financeiros dos promotores.

Redução de Custos e Prazos

Propor a redução dos custos de ligação à rede, encurtar os prazos de execução dessas ligações, compartilhar riscos entre stakeholders e flexibilizar as garantias exigidas.

Simplificação dos Códigos de Rede

Avaliar e simplificar os processos relacionados aos códigos de rede, especialmente para centrais solares fotovoltaicas.

Notificação e Análise de Projetos

Notificar os membros da lista de Termos de Referência para confirmar interesse e realizar uma análise simultânea dos projetos, selecionando os mais viáveis e úteis para o sistema elétrico.

Ligação a Linhas Elétricas Existentes

Facilitar a ligação de novos projetos a linhas elétricas da RESP (em T), otimizando infraestruturas existentes e minimizando a necessidade de novas construções.

Partilha de Linhas

Garantir a possibilidade de partilha de troços de linha simples para interligações de Centrais Produtoras diferentes, desde que garantam capacidade total inferior à de referência.

Partilha de Infraestruturas

Viabilizar a ligação de Centrais de um produtor a subestações de Central de um Outro Produtor, desde que haja acordo preliminar entre as partes no que concerne a partilha e manutenção de infraestruturas

Direito de Expropriação para Linhas Particulares

Permitir que linhas de serviço particular de centros electroprodutores que se conectem à RESP beneficiem de prerrogativas de expropriação e servidões administrativas.

Requisitos de Ligação para Projetos Solares

Revisar os requisitos de ligação para projetos solares, garantindo que o licenciamento de linhas elétricas não inviabilize o cumprimento do Plano Nacional de Energia e Clima 2030.

Flexibilização da Capacidade de Ligação à RESP

Aceitar a flexibilização da capacidade de ligação, desde que não comprometa a previsibilidade e estabilidade dos pontos de ligação já atribuídos.

Uniformização das Cauções

Uniformizar os montantes das cauções exigidas para a atribuição de TRC, eliminando a diferenciação injustificada.

Prioridade para Projetos Híbridos

Clarificar o regime de prioridade de injeção para projetos híbridos ligados a centrais hidroelétricas, especialmente após o término da concessão hídrica.

Facilitação de Projetos de Hibridização

Permitir que a mera comunicação do promotor que já detém um TRC seja suficiente para o desenvolvimento de projetos de hibridização com ligação à Rede Nacional de Distribuição (RND).

Monitorização de Obras na RESP

Criar um sistema de monitorização das obras de expansão e reforço da RESP, com publicações anuais que indiquem as previsões de entrada em serviço de novas capacidades de receção.

2.2.3. Sobreequipamento/Reequipamento Principais críticas

Falta de Transparência da DGEG

A DGEG deveria ser mais transparente sobre o estado e a progressão dos projetos no processo de licenciamento, permitindo que os cidadãos acompanhem o processo.

Limite de 20% para Sobreequipamento Eólico

O limite de 20% para o sobreequipamento eólico gera desigualdade em relação a projetos híbridos da mesma tecnologia, que não têm limitações semelhantes. Isso impede o máximo aproveitamento das tecnologias já instaladas e a otimização do ponto de injeção.

Aplicação Restrita da Norma (Art. 63.º)

Não há justificação para que a norma sobre sobreequipamento se aplique apenas a centros electroprodutores em funcionamento na data de entrada em vigor do diploma.

Incoerência entre Artigos 65.º e 66.º

Existe uma incoerência entre o artigo 65.º, n.º 6, e o artigo 66.º, especialmente na remissão para o regime do artigo 17.º quanto à energia do sobreequipamento.

Problemas na Hibridização de Centros Electroprodutores

A norma que permite a realização de procedimentos concorrenciais para a hibridização de centros existentes, com direito de preferência para o titular da licença de produção, pode desincentivar investimentos em novos projetos que dependem da hibridização para serem viáveis.

Principais recomendações

Aproveitamento de Oportunidades de Sobreequipamento e Reequipamento

É importante maximizar as oportunidades de sobreequipamento e reequipamento para otimizar o uso das infraestruturas e recursos disponíveis.

Revisão do Limite de 20% para Sobreequipamento Eólico

O limite de 20% para o sobreequipamento eólico deve ser reavaliado, pois cria desigualdade em relação a projetos híbridos que não têm essa limitação. Essa revisão

permitirá um melhor aproveitamento da tecnologia instalada e otimização do ponto de injeção.

Aplicação Generalizada da Norma de Sobreequipamento

A norma sobre sobreequipamento, atualmente aplicada apenas a centros electroprodutores em funcionamento na data de entrada em vigor do diploma, deveria ser expandida para incluir outros projetos, conforme necessário.

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
DL 15/22	Art. 63.º	Eliminação da parte referente a "em funcionamento à data da entrada em vigor do presente Decreto-lei n.º"

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
DL 15/2022	Art. 13.º n.º 3	Uniformizar os valores das cauções nas várias modalidades, que deverão corresponder em qualquer caso a €10 000,00 por MVA
DL 15/2022	Art. 13.º n.º 7	Eliminação da perda de 50% da caução em caso de não aceitação de orçamento pela DGEG (Art 13 n.º 7 alínea b) ii)
DL 15/2022	Art. 13.º n.º 8	Incluir alínea que preveja a devolução da caução em caso de não celebração do acordo entre o interessado e o operador da RESP quando esta incumpra os prazos do Art 20.º.
DL 15/2022	Art. 22.º n.º 10	Eliminação da norma
DL 15/2022	Art. 81.º n.º 4	Aditamento: a) 100% da potência contratada da(s) IU com perfil de consumo em BTN e 100% da potencia requisitada da(s) IU para outros perfis de consumo. b) 100kVA quando ligado a redes de distribuição e BT ou 1000kVA quando ligado à RND ou RNT
DL 15/2022	Art. 81.º n.º 7 (novo)	Dar à DGEG competência para, em alguns casos devidamente justificados, conceder títulos de controle prévio a UPAC em que parte da produção não seja 100% proveniente de fontes renováveis.

2.3. Licenciamento Ambiental

No presente capítulo, enumeram-se as principais críticas e sugestões no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental.

2.3.1. Geral Principais críticas

Simplex Ambiental

O Simplex Ambiental introduziu um conjunto de alterações na avaliação e licenciamento de projetos de energia renovável, ao nível do âmbito de aplicação, competências e prazos pouco adequadas e muitas vezes penalizadoras da qualidade da avaliação, do cumprimento das obrigações comunitárias, da consideração das preocupações das partes interessadas, da boa gestão dos procedimentos e identificação de soluções perante problemas surgidos no decorrer dos mesmos.

Seleção de áreas para projetos de energias renováveis

A escolha das áreas para grandes projetos de energia renovável frequentemente ignora valores ecológicos, resultando em impactos negativos tanto para o meio ambiente quanto para outras atividades económicas.

Confusão terminológica no despacho conjunto da APA e DGE

O despacho de 14 de julho de 2023 gerou confusão, especialmente sobre quais projetos serão avaliados. Projetos sem o título de reserva de capacidade podem enfrentar atrasos e dificuldades na implementação, especialmente em relação aos projetos fotovoltaicos.

Falta de orientação clara sobre critérios metodológicos

A ausência de diretrizes claras para os cálculos do balanço de carbono causa atrasos na avaliação dos projetos. Isso frequentemente leva a pedidos de informações adicionais ou esclarecimentos, especialmente quanto à desflorestação e perda de sumidouros de carbono.

Impacto na Saúde e Bem-estar

A exploração de minerais, especialmente lítio, pode afetar negativamente a saúde e o bem-estar das populações locais, gerando preocupações ambientais e sociais.

Perda de Turismo Sustentável

Degradação Ambiental: A destruição de paisagens naturais e a poluição ambiental podem afastar turistas que procuram territórios preservados, prejudicando a economia local.

Principais recomendações

Revisão do Simplex Ambiental

É necessário rever as alterações introduzidas pelo Simplex Ambiental, ajustando o âmbito de aplicação, competências e prazos de forma a assegurar uma avaliação de qualidade.

Priorizar áreas sem conflitos ambientais

Focar a seleção de locais para projetos de energias renováveis em áreas que não apresentem conflitos ambientais significativos.

Garantir uma Avaliação de Impacto Ambiental rigorosa

Implementar avaliações ambientais rigorosas para assegurar que os projetos de energias renováveis minimizem impactos negativos no meio ambiente.

2.3.2. Políticas Públicas Principais críticas

Zonas de aceleração e especulação de terras

A definição de zonas de aceleração, criadas para facilitar o licenciamento de projetos em áreas preferenciais do ponto de vista ambiental, pode levar à especulação imobiliária. Isso pode aumentar o custo dos terrenos, tornando os projetos inviáveis e comprometendo os objetivos de transição energética.

Atraso na aplicação de reformas legais

Parte das reformas introduzidas pelo DL 11/2023 que visam simplificar os licenciamentos ambientais, ainda não foi implementada. Isso inclui questões como o deferimento tácito e a avaliação caso a caso de projetos, cuja aplicação estava prevista para janeiro de 2024.

Cadastro Nacional de Valores Classificados ainda por aprovar

O Cadastro, estabelecido pelo Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, ainda não foi aprovado, apesar de ser essencial para avaliar a sensibilidade ecológica das áreas para novos projetos.

Principais recomendações

Reconhecer o interesse público dos projetos de energias renováveis

É recomendado que o DL 15/2022 reconheça formalmente o interesse público desses projetos, alinhando-se com o Regulamento (UE) 2022/2577, que visa acelerar a implantação de projetos de energias renováveis.

Priorizar a análise de pedidos com TRC atribuído

Deve-se dar prioridade à análise dos pedidos de aprovação ambiental e licenças de produção para projetos cuja capacidade de ligação à rede elétrica estará disponível a curto/médio prazo.

Simplificar o processo de licenciamento para o abate de sobreiros e azinheiras

Sugere-se que a Declaração de Imprescindível Utilidade Pública, necessária para o abate de sobreiros e azinheiras, seja substituída pela Declaração de Impacte Ambiental Favorável, eliminando um processo administrativo adicional.

Realizar Avaliação Ambiental Estratégica nas Áreas de Aceleração

É essencial realizar uma AAE rigorosa e transparente para as Áreas de Aceleração de Energias Renováveis, envolvendo ONG, comunidades afetadas e outros stakeholders em formatos diversos, garantindo a conformidade com a proteção da biodiversidade e dos interesses das comunidades.

Monitorização contínua dos impactos

Recomenda-se a recolha e análise contínua de dados nos projetos de energia renovável por forma a monitorizar os impactos na biodiversidade e habitats, permitindo ações corretivas e a comparação de dados entre diferentes locais de projetos.

Consideração de Impactos Transfronteiriços e Cumulativos

Desenvolver estudos detalhados e colaborar com países vizinhos para minimizar os impactos ecológicos transfronteiriços e cumulativos.

Fortalecimento da Base Científica

Investir em pesquisas para compreender melhor os impactos a médio e longo prazo dos projetos solares, como a recarga de aquíferos e os impactos na biodiversidade.

Avaliação das Dimensões Socioeconómicas

Incluir avaliações das dinâmicas sociais e económicas nos estudos de impacto, considerando tanto os benefícios económicos como as tensões sociais.

Monitorização Contínua dos Projetos

Transparência e Divulgação: Monitorizar continuamente os projetos de energia renovável antes, durante e após a implementação, com divulgação pública dos resultados.

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
DL 15/2022	Novo	Os particulares e respetivas associações deverão ser ouvidos previamente à delimitação das zonas de aceleração de implementação de renováveis previstas neste artigo.
DL 15/2022	Art. 11.º, n.º 11 (novo)	Dada a importância dos projetos no domínio das energias renováveis para o alcance das metas do clima, amplamente reconhecida pelas instituições europeias, designadamente no Regulamento (UE) 2022/2577, do Conselho, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis, deverá ser reconhecido no DL 15/2022 o interesse público destes projetos.

2.3.3. Avaliação de Impacto Ambiental Principais críticas

Inaptidão da DGE para realização da análise caso a caso

A DGE enfrenta dificuldades para realizar análises detalhadas no âmbito do RJAIA, comprometendo a qualidade da avaliação.

Inconsistências na Avaliação de Impacto Ambiental

Falta de critérios claros e consistentes leva a avaliações subjetivas e possíveis conflitos, além de dificuldades com os novos limites de aplicação da AIA.

Análise fragmentada e efeitos cumulativos

As avaliações de projetos fotovoltaicos são feitas isoladamente, sem considerar os impactos cumulativos e transformações sistêmicas nos territórios, subestimando os impactos ambientais e sociais.

Burocracia no processo de AIA

A necessidade de múltiplos pareceres de entidades diferentes aumenta a burocracia e complexidade do processo.

Monitorização ambiental inadequada

Falta de diretrizes claras para a monitorização de projetos

que não estão sujeitos à AIA, especialmente em ambientes marinhos, leva a inconsistências.

Impactos transfronteiriços negligenciados

Os impactos transfronteiriços, particularmente entre Portugal e Espanha, e os efeitos cumulativos de projetos de energia renovável são frequentemente desconsiderados.

Esvaziamento da AIA pelo Simplex Ambiental

O Simplex Ambiental facilitou o processo para promotores, mas sem mecanismos adequados de monitorização, identificação ou penalização, enfraquecendo a AIA.

Estudos de impacto ambiental tendenciosos

Estudos realizados por empresas contratadas pelos promotores podem ser tendenciosos, com avaliações insuficientes e subestimação dos valores ecológicos.

Avaliação fragmentada de projetos

Projetos são frequentemente divididos em múltiplas AIA's, comprometendo a integridade da avaliação, contrariando diretrizes da Comissão Europeia.

Falta de alternativas razoáveis nos EIA

Promotores não apresentam alternativas razoáveis nos estudos de impacto ambiental, o que impede uma avaliação adequada das opções com menores impactos negativos.

Impacto paisagístico significativo

Grandes projetos, frequentemente superiores a 1.000 hectares, criam impactos paisagísticos desvalorizados nas AIA, sem planos de mitigação adequados antes da aprovação.

Fraca pós-avaliação

Medidas ambiciosas propostas nas AIA raramente recebem o acompanhamento necessário para garantir sua eficácia, devido à falta de recursos e pessoal nas entidades públicas.

Dificuldade no cumprimento de prazos

Antes, o prazo era suspenso quando o processo dependia de outras partes, mas agora a suspensão é limitada, reduzindo dias em casos como pedidos de elementos adicionais, audiências prévias ou diligências complementares. Esta alteração, resultante de mudanças no RJAIA e CPA,

criou um procedimento rígido e com prazos inadequados, dificultando a gestão dos processos administrativos e prejudicando tanto as autoridades como os proponentes.

Falta de enquadramento legal para os sistemas de armazenamento autónomo

Incertezas quanto à necessidade de sujeição desses sistemas ao RJAIA criam confusão.

Falta de formação e guias de critérios

A ausência de formação adequada para os técnicos e a falta de critérios orientadores dificultam a elaboração de respostas eficazes, comprometendo a eficiência temporal.

Falta de critérios claros para compensação de desflorestação

A falta de diretrizes claras para compensação de desflorestação leva a dificuldades na definição de medidas adequadas nos EIA.

Confusão sobre efeitos cumulativos

A falta de clareza sobre como se devem somar os efeitos dos parques solares e eólicos cria incertezas e questionamentos por parte das entidades locais.

Necessidade de um quadro de referência para as exigências de informação nos procedimentos de Avaliação de Impacto Ambiental

Embora já existam guias, falta uma padronização aceite por todas as entidades.

Impactos Científicos Desconhecidos

Há uma carência de conhecimento técnico e científico sobre os impactos a médio e longo prazo dos projetos solares, como a recarga de aquíferos, uso de água e perda de biodiversidade.

Dinâmicas Socioeconómicas Desconsideradas

As dimensões sociais e económicas dos projetos de energia renovável são pouco exploradas, e os impactos económicos e as tensões sociais são subestimados.

Participação Social Insuficiente

O processo de Avaliação de Impacte Ambiental é visto

como insuficiente, com consultas públicas que muitas vezes não influenciam significativamente as decisões.

Principais recomendações

Alteração da responsabilidade pela análise ambiental

Recomenda-se que a APA ou as CCDRs sejam responsáveis pela análise caso a caso.

Estabelecimento de critérios claros para a AIA

Definir procedimentos objetivos e consistentes para a Avaliação de Impacto Ambiental, garantindo transparência e uniformidade nas avaliações.

Plataforma Única

Criação de uma plataforma única de informação, alimentada pelas entidades relevantes, para disponibilização aos proponentes.

Consolidação do conteúdo dos Estudos de Impacte Ambiental

Consolidar conteúdo dos vários estudos de impacte ambiental ao nível dos vários fatores, assumido formalmente pelas diferentes entidades e homologado pelas tutelas correspondentes.

Sintetizar pedidos e pareceres

Incorporar na fase de AIA os pedidos de pareceres e aprovações a entidades oficiais, reduzindo as que podem constar das decisões ambientais (DIA ou DCAPE), devendo existir um conjunto de regras enquadradoras do tipo de consultas que podem ser solicitadas.

Integração de análises sistémicas e efeitos cumulativos

Considerar os efeitos cumulativos e transformações sistémicas em todas as avaliações de impacto, especialmente em projetos de energia solar, para assegurar uma análise completa.

Incorporar monitorização nas recomendações

Garantir que as obrigações de monitorização são consideradas ao emitir Títulos de Utilização do Espaço Marítimo, mesmo para projetos não sujeitos a AIA ou AlncA.

Realizar Avaliações de Impacto Ambiental Estratégicas

Submeter todos os projetos de energia renovável a AIA e/ou AAE, incluindo a consideração de impactos cumulativos e transnacionais.

Elaborar planos para energia eólica ou solar

Criar planos sujeitos a Avaliação Ambiental Estratégica, identificando as áreas com menor impacto ambiental e aquelas que podem ser designadas como "Áreas de Aceitação de Energia Renovável".

Reavaliar a metodologia de AAE

Ajustar a abordagem metodológica das AAE para responder aos desafios da RED III.

Rever o regime de AAE

Definir um procedimento claro para a elaboração dos planos e a intervenção das entidades ambientais.

Reavaliar a estratégia de ligação à rede

Revisitar a estratégia de ligação à rede e a sua relação com a submissão a AIA, envolvendo REN, E-redes, DGEG e APA, sob orientação das entidades competentes.

Evitar a fragmentação de projetos em múltiplas AIA

Seguir as orientações da Comissão Europeia para garantir que projetos sejam avaliados integralmente, respeitando a integridade do processo de AIA.

Fortalecer o papel do Coordenador da Comissão de AIA

Promover um papel mais ativo e crítico do Coordenador nas avaliações, assegurando uma análise mais abrangente e consistente dos fatores ambientais.

Fomentar o diálogo entre promotores e comissões de avaliação

Estabelecer espaços para o diálogo contínuo durante o processo de avaliação ambiental, melhorando a comunicação e a transparência.

Visitas aos locais

Assegurar que todos os elementos que constituem a CA

Integram as visitas aos locais de implantação dos projetos de modo a serem devidamente esclarecidas das dúvidas que tenham sobre a sua concretização.

Integrar Municípios

Integrar todos os municípios abrangidos pelos projetos nas consultas formais da CA, de forma que os elementos adicionais prevejam a clarificação por parte do promotor das questões recebidas dessas entidades.

Uniformização de regras e medidas

Definir regras para o tipo de medidas que podem constar das decisões ambientais, de modo a reduzir o seu elevado número, bem como não incorporar medidas fora das competências das entidades com responsabilidade ambiental.

Estabilizar exigências e metodologias para planos de compensação

Definir critérios e metodologias claros para planos de compensação ambiental, garantindo consistência e eficácia nas medidas propostas.

Evitar duplicação de pareceres

Evitar a solicitação de pareceres sucessivos às mesmas entidades em fases diferentes do processo de avaliação e evitar a duplicação de reporte na fase pós-AIA.

Revisão de prazos e audiências prévias

Rever a possibilidade de prorrogação de prazos e concessão de audiência prévia a pedido do promotor, especialmente em casos de decisões desfavoráveis.

Isenção de AIA para projetos de reequipamento conforme critérios específicos

Isentar projetos de reequipamento que cumpram certos limiares da necessidade de AIA, em linha com a RED III e o RJAIA.

Isenção de AIA para as modificações de tipologias de linhas que utilizem traçados que já foram objeto de AIA

Isentar de sujeição a AIA os projetos de modificação de linhas simples existentes para linhas duplas com ou sem eventual alteração do nível de tensão.

Definir critérios claros para AIA em sistemas de armazenamento autónomo

Estabelecer limiares específicos para sujeição de sistemas de armazenamento autónomo, diferenciando áreas sensíveis e não sensíveis. Assegurar que as práticas nacionais de AIA estejam alinhadas com os padrões e regulamentos europeus, como os estabelecidos pelo Regulamento (EU) 2023/1542 para baterias industriais. Isso pode incluir a simplificação dos processos de licenciamento, quando apropriado, sem comprometer os padrões ambientais e de segurança estabelecidos.

Uniformizar o tratamento de reequipamento e sobreequipamento em AIA

Recomendar que tanto reequipamento quanto sobreequipamento sejam isentos de AIA, conforme as disposições do RJAIA.

Monitorizar prazos de resposta nas avaliações ambientais

Implementar uma monitorização rigorosa dos prazos de resposta, para garantir que sejam cumpridos e que o processo de licenciamento seja agilizado.

Otimização das infraestruturas no território

Definir mecanismos que valorizem a utilização e otimização das infraestruturas no território, quer pela modificação ou desmantelamento das linhas existentes, quer pela partilha de infraestruturas.

Mecanismo de acreditação

Definir um mecanismo de acreditação de empresas de projeto/estudos ambientais que permitam o acesso permanente à informação na posse e responsabilidade das entidades públicas e que seja crítica para elaboração dos projetos.

Clarificação de regime aplicável

Clarificar a aplicação prevalecente do DL 30-A/2022, de 18 de abril, face aos regimes setoriais, nomeadamente, no que diz respeito aos prazos.

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
RJAIA	Art.3.º	A análise caso a caso deverá ser efetuada pela APA ou CCDRs
N/A	Densificar/regular o armazenamento autónomo	Deveria ser regulada a sujeição a AIA dos projetos de armazenamento, nos seguintes termos: 1. Colocalizado, se inserido no perímetro da central e avaliados os seus impactes – dispensa de AIA; 2. Colocalizado, mas inserido fora da área vedada da instalação, mas dentro da área de estudo do EIA – alvo de estudo caso a caso; 3. Stand-alone: • o alvo de estudo caso-a-caso fora de áreas sensíveis se >1ha; • o alvo de EIA em áreas sensíveis se >1ha; • o <1ha não se esperam impactes territoriais que justifiquem EIA ou procedimento caso-a-caso, pelo que se sugere a sua dispensa direta.
DL 15/2022	Art. 62.º, n.º 3	Não existe fundamento para a diferenciação entre o reequipamento e o sobreequipamento para efeitos de AIA, devendo também estar isento desse procedimento (o que encontra também acolhimento parcial no RJAIA – cf. artigo 1.º, n.º 5)
RJAIA	Art. 1.º, n.º 6	Isenção de AIA para as modificações de tipologias de linhas que utilizem traçados que já foram objeto de AIA

2.3.4. Obrigações de Gestão de Combustível Principais críticas

Faixa de 100 metros considerada desadequada e desproporcional

A exigência de manter uma faixa de gestão de combustível de 100 metros ao redor de centros de produção de energia renovável, como eólicas e solares, é vista como inadequada e desproporcional, dada a natureza dessas instalações.

Equiparação inadequada de centrais solares a aterros

O Decreto-Lei equiparou centrais solares a aterros em termos de gestão de combustível, o que está a causar problemas significativos e onerosos para os proprietários e promotores, sendo considerada uma medida que precisa ser corrigida urgentemente.

Dificuldades na identificação de proprietários

A falta de cadastro predial nas Câmaras Municipais torna difícil identificar os proprietários dos terrenos dentro da faixa de 100 metros, dificultando o cumprimento das obrigações de comunicação estabelecidas pelo Decreto-Lei.

Principais recomendações

Reduzir a faixa de gestão de combustível de 100 metros para 50 metros

Rever o regime atual e reduzir a exigência de gestão de combustível em função de risco específico de cada área, reduzindo o valor padrão ao redor das estruturas de 100 metros para 50 metros, ajustando de quais estruturas se deve contar o perímetro. Para os casos em que for possível, reduzir a faixa de gestão de combustível de 100 para 10m.

Rever o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 82/2021

Proceder a uma revisão completa do regime de faixas de combustível estabelecido pelo DL 82/2021, para corrigir as inadequações e excessos identificados.

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
DL 82/2021	Art. 49.º, n.º 6	Eliminar a necessidade de assegurar uma faixa de gestão de combustível, ou, caso se considere que (por razões de segurança) a faixa deverá manter-se, a largura da mesma não deverá ser superior a 50m, na qual será apenas necessário proceder à limpeza dos terrenos sem necessidade de corte de árvores;
DL 82/2021	57.º, n.º 3	Face à dificuldade de identificar os proprietários dos terrenos abrangidos pela faixa de gestão de combustível, a comunicação da execução dos trabalhos de gestão de combustível deverá ser feita através de editais publicados nas respetivas Câmaras Municipais, juntas de freguesia e nos jornais locais, sem necessidade de comunicação direta ao proprietário
DL 82/2021		O DL 82/2021 deverá clarificar que os terrenos envolvidos na faixa de gestão de combustível não têm de ser propriedade do titular do centro electroprodutor

2.3.5. Gestão do Território Principais críticas

Incompatibilidade de projetos fotovoltaicos com o regime florestal

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas não considera atualmente os projetos fotovoltaicos como compatíveis em áreas abrangidas pelo Regime Florestal, o que limita o desenvolvimento de projetos híbridos com parques eólicos.

Classificação inadequada de áreas restritas

Muitas áreas em Portugal estão classificadas como restritas, como a Reserva Agrícola Nacional ou áreas com sobreiros em mau estado, sem que o uso do solo justifique essas restrições, resultando numa proteção desnecessária.

Interdições do ICNF em áreas de perímetro florestal

O ICNF frequentemente impede o desenvolvimento de projetos de energias renováveis em áreas florestais, considerando-os incompatíveis com o uso e função desses terrenos, o que limita o avanço desses projetos.

Necessidade de priorizar o património natural e o risco de incêndio

A instalação de centrais de energias renováveis deve considerar a preservação do património natural e a probabilidade de incêndios, em vez de se focar apenas na rentabilidade das empresas promotoras.

Restrições severas ao uso de áreas RAN para energias renováveis

As orientações da DGADR para o uso de áreas RAN para

energias renováveis são extremamente restritivas, exigindo que os projetos estejam integrados em explorações agrícolas viáveis e tenham um impacto mínimo, dificultando o desenvolvimento desses projetos.

Proibição inadequada do corte de sobreiros

A proibição absoluta do corte de sobreiros em povoamentos para projetos de energia renovável é considerada desadequada, e não existem regras claras sobre a compensação em caso de abate.

Obsolescência do regime florestal

O regime florestal é considerado obsoleto, faltando clareza sobre os procedimentos de desafetação e a admissibilidade de projetos, deixando a decisão à discricionariedade do ICNF.

Necessidade de planeamento territorial para a expansão das renováveis

A definição de áreas para energias renováveis deve ser baseada num planeamento territorial sistemático, integrado e participativo, que considere a preservação dos valores naturais e minimize os conflitos com a conservação da biodiversidade.

Principais recomendações

Permitir instalação de projetos renováveis em zonas de perímetro florestal

Identificar formas de viabilizar projetos de energias renováveis em áreas de perímetro florestal, considerando a legislação relevante, como os Decretos de 1901 e 1903.

Permitir instalação de projetos renováveis em zonas RAN

A implementação de projetos solares fotovoltaicos em áreas pertencentes à RAN, nos termos já previstos no Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, na sua última versão, incluindo tanto painéis e inversores como equipamentos acessórios, poderá produzir efeitos positivos nas áreas utilizadas ao nível da manutenção e recuperação do recurso solo, compatibilizando o mesmo com atividades compatíveis do mundo rural, com benefícios para a comunidade local.

Clarificar critérios de compensação para abate de sobreiros e azinheiras

Harmonizar o regime do DL 169/2011 com a implementação de projetos renováveis, especialmente fotovoltaicos, assegurando critérios claros e aplicáveis para compensação do abate de árvores protegidas quer estejam em povoamento ou não.

Consciencialização sobre Impacto Ambiental das Renováveis

Desenvolver uma campanha de comunicação para aumentar a consciencialização sobre a importância do montado e os impactos das centrais fotovoltaicas (incluindo positivos a nível de compensação em número e área superior ao afetado, perpetuidade e ações de gestão de áreas compensatórias decorrentes de projetos de energias renováveis versus promoção do abandono e delapidação de algumas áreas de montado, riscos de incêndio associados a áreas não geridas

de montado e permanente restrição da regeneração natural por corte em áreas de produção florestal em certas áreas na ausência de projeto de energias renováveis), promovendo um equilíbrio sustentável entre a conservação ambiental e a geração de energia renovável.

Exclusão de áreas sensíveis para proteção da biodiversidade

Definir e excluir áreas sensíveis, como corredores migratórios, áreas da Rede Natura 2000 e zonas de restauro ambiental, de qualquer desenvolvimento de projetos de energia renovável, garantindo a conservação da biodiversidade.

Priorizar áreas artificializadas e de utilizações múltiplas

Promover a instalação de projetos renováveis em áreas já artificializadas, como coberturas de edifícios e infraestruturas de transportes, ou em áreas que permitem coexistência com práticas agrícolas, para mitigar conflitos espaciais.

Alinhar projetos com a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030

Assegurar que os projetos de energias renováveis estejam em conformidade com as metas da UE para 2030, e que, em leilões competitivos, as propostas sejam avaliadas não apenas economicamente, mas também com foco em critérios ambientais e sociais.

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
DL 15/2022	Art. 50.º	Prever a possibilidade de ocupar áreas de RAN contidas dentro dos parques e com área inferior a 1 hectare e menos de 10% da área de implantação dos parques e bem assim a possibilidade de atravessamento por linhas.
DL 73/2009	Art.s 22.º e 23.º	Revogação do Despacho da DGADR que esvazia a previsão da norma em questão e restringe de forma muito severa os projetos de energia implementados em áreas RAN
SIMPLEX AMBIENTAL (RJAIA)	Art. 14.º Anexo II, ponto 1, alínea d)	Alteração dos limiares para sujeição a AIA de desflorestações realizadas no âmbito de projetos de implantação de centros eletroprodutores renováveis
SIMPLEX AMBIENTAL (DL 169/2001)	Questão Transversal	Criação de um mecanismo especial de simplificação para pedidos de abate de sobreiros em povoamento em que não exista qualquer tipo de produção associada àquele povoamento, mantendo apenas a necessidade da compensação prevista no n.º 1 do artigo 8.º do DL 169/2001, na sua atual redação.
Regime florestal	Questão Transversal	Deve ser atualizado o quadro legal aplicável ao Regime florestal parcial, nomeadamente, quanto à possibilidade de uso das áreas no mesmo inseridas e quanto ao procedimento destinado à desafetação de áreas daquele regime.

2.3.6. Hídrica

Principais críticas

Necessidade de atualizar e clarificar a informação sobre a rede hidrográfica nacional

A informação utilizada para a análise de projetos baseia-se em cartas militares desatualizadas ou inexatas, o que leva a problemas na avaliação correta dos projetos.

Confronto tardio com sobreposições de projetos e linhas de água

Por falta de informação disponível, promotores muitas vezes descobrem, em fases avançadas dos projetos, que estes se sobrepõem a linhas de água e ao domínio público hídrico, o que dificulta a execução dos projetos.

Processos discricionários nos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

Embora a legislação exija a obtenção de um TURH, a informação solicitada durante o processo varia muito entre as diferentes Administrações de Região Hidrográfica e os responsáveis, resultando em inconsistências.

Imposição conservadora de faixas de domínio público hídrico

A imposição de faixas de domínio público hídrico em zonas privadas é considerada excessivamente conservadora, especialmente para centrais fotovoltaicas de grande escala, afetando sua viabilidade e pegada.

Prazos excessivamente longos para emissão de TURH:

Os prazos para a emissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos são considerados demasiado longos, atrasando o desenvolvimento dos projetos.

Principais recomendações

Atualizar e clarificar a informação da rede hidrográfica nacional

Modernizar e corrigir a informação utilizada para a análise de projetos, atualmente baseada em cartas militares desatualizadas ou inexatas, para garantir avaliações mais precisas.

Simplificar a avaliação de condicionantes e restrições associadas a linhas de água e ao Domínio Público Hídrico

Atualizar a cartografia militar e considerar a realização

de estudos hidrológicos/hidráulicos para evitar sobreposições de projetos com linhas de água, simplificando as avaliações. Sugere-se que os estudos hidrológicos e topográficos tenham valor superior por lei às cartas militares, a fim de evitar que as cartas militares sejam usadas em detrimento dos levantamentos de campo e estudos específicos detalhados realizados nos projetos.

Revisão do artigo 20.º do DL 226-A/2007

Propor melhorias na legislação para facilitar a implementação de projetos em áreas com condicionantes de água.

Excluir a necessidade de TURH para o atravessamento aéreo de linhas elétricas

Propor a revisão do artigo 22.º do DL 226-A/2007 para isentar a obtenção de TURH em casos de atravessamento aéreo de linhas de água por infraestruturas elétricas, já que não há impacto direto nos recursos hídricos.

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
SIMPLEX AMBIENTAL (DL 226-A/2007)	Art. 20.º	Redução dos prazos previstos no procedimento
SIMPLEX AMBIENTAL (DL 226-A/2007)	Art. 22.º (Art. 19.º, n.º 2 do DL 226-A/2007)	Considerando que o atravessamento aéreo não representa qualquer afetação direta dos recursos hídricos, propõe-se a exclusão expressa destes casos da obtenção do TURH.

2.4. Licenciamento municipal

Neste capítulo, são enumeradas as principais críticas e sugestões relacionadas ao procedimento de licenciamento municipal.

2.4.1. Geral

Principais críticas

Variabilidade de Requisitos

Existem disparidades significativas nos processos e requisitos de licenciamento entre diferentes municípios, o que causa incertezas e atrasos.

Falta de Pessoal Qualificado

A falta de investimento em formação adequada e pessoal

qualificado e nas câmaras municipais limita a capacidade de responder aos pedidos de licenciamento de forma eficiente e em tempo útil.

Insuficiência de Compensações

As compensações previstas no artigo 49.º do DL 15/2022 são consideradas insuficientes pelos municípios para lidar com os impactos dos projetos de construção de centros electroprodutores renováveis.

Falta de Regras Transversais

Não há regras uniformes em todo o país para garantir que os regulamentos municipais estejam alinhados com as cedências e compensações estipuladas na legislação nacional.

Implementação Inconsistente do SIMPLEX Urbanístico

Apesar das medidas de simplificação do licenciamento implementadas pelo SIMPLEX Urbanístico, a aplicação dessas medidas varia entre os municípios, com algumas câmaras municipais recusando-se a adotar o novo regime legal.

Falta de Clareza Documental

Há uma falta de clareza quanto aos documentos necessários para os processos de licenciamento ou comunicação prévia.

Resolução de processos pendentes

Existência de processos pendentes há vários anos e sem previsão de desbloqueamento.

Resistência Local

A população local, frequentemente, opõe-se aos projetos, e o processo de licenciamento municipal é pouco claro, dificultando a implementação dos mesmos.

Principais recomendações

Criação de Quadro Legislativo Comum

Estabelecer um quadro legislativo que padronize os processos de licenciamento em todas as câmaras municipais, promovendo a harmonização e simplificação dos procedimentos.

Responsabilidade da EMER

Atribuir à Estrutura de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis a aprovação dos Pedi-

dos de Informação Prévia e Pareceres de Localização, para acelerar o licenciamento.

Harmonização de Requisitos e Taxas

Definir requisitos uniformes para os procedimentos administrativos municipais, a nível nacional, para projetos renováveis.

Instrução aos Municípios

Orientar os municípios sobre as isenções e simplificações aplicáveis a projetos de energia renovável, assegurando critérios universais e transversais para a documentação necessária nos processos de licenciamento.

Conferência Procedimental

Conferir aos particulares com processos pendentes, o direito de requerer a constituição de uma conferência procedimental deliberativa obrigatória a fim de desbloquear os processos pendentes.

Simplificação e Formação

Simplificar as regulamentações e promover a formação de técnicos especializados para melhorar o licenciamento de projetos de energia renovável a nível local.

Plataforma Única para PDM

Desenvolver uma plataforma digital de consulta pública que permita a todos os interessados aceder às versões dos PDMs, facilitando o desenvolvimento dos projetos, a transparência e o acesso às normas vigentes.

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
DL 30-A/2022	4º-A / 6º	Transposição dos artigos 4º-A e 6 para o DL 15/2022
Portaria 71-A/2024		Alteração da Portaria para delimitar a documentação exigida para o licenciamento de renováveis
DL 30-A/2022 e DL 72/2022	A totalidade	Incorporação dos referidos Decreto-Lei n.º no DL 15/2022
DL 135/99	Art. 26.º-A (novo)	Requisitos para instrução do requerimento relativo ao pedido da conferência procedimental, pelos promotores com processos pendentes.
DL 135/99	Art. 26.º-C (novo)	Indicação relativa os presidentes da conferência procedimental, bem como a hipótese de delegação na EMER.

2.4.2. Políticas públicas Principais críticas

• **Redução das Compensações:** A interrupção ou redução das compensações aos municípios pode desencorajar investimentos em energia solar fotovoltaica e prejudicar a cooperação entre entidades locais, dificultando o desenvolvimento de novos projetos de energias renováveis.

Principais recomendações

Previsibilidade e compensações

É importante garantir que os municípios tenham previsibilidade de longo prazo sobre as receitas extraordinárias geradas pela implementação de projetos de energia renovável, assegurando que o apoio do Fundo Ambiental seja estável no tempo e adaptado, no seu valor, aos projetos a desenvolver. Deve considerar-se a inclusão de compensações para municípios em casos de instalação de projetos isentos de título de controlo prévio e para aqueles realizados através de leilões solares, conforme o proposto no novo artigo 49.º-A do DL 15/2022.

Extensão das compensações

Deve dar-se visibilidade aos Municípios de que estes apoios/compensações se manterão em vigor até que sejam cumpridos objetivos do PNEC 2030 dando conforto à sua decisão de licenciamento.

Revisão dos regimes de remuneração aos operadores de rede

Os regimes de remuneração aos operadores de rede devem ser revistos, de modo a incluir incentivos que promovam a ligação de ativos descentralizados.

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
DL 15/2022	Art. 49.º n.º 4	Possibilidade de celebração de protocolo opcional com os Municípios, para compensação, no caso de centros electroprodutores com potência inferior a 50MVA
DL 15/2022	Art. 49.º-A (novo)	Transposição do Artigo 4.º-B do DL 72/2022 (Compensação do Fundo Ambiental aos Municípios) para o DL 15/2022

2.4.3. Gestão do território Principais críticas

Desatualização dos PDMs

Muitos Planos Diretores Municipais estão desatualizados, criando inconsistências na regulamentação de projetos de energia renovável em comparação com planos mais recentes.

Reconhecimento do Interesse Público

Alguns PDM's condicionam a aprovação de projetos à deliberação municipal sobre o interesse público, permitindo que municípios menos favoráveis rejeitem facilmente estes projetos.

Constrangimentos de Servidões

A multiplicidade de servidões administrativas e restrições de utilidade pública sobre o território cria obstáculos significativos para o desenvolvimento de projetos solares.

Compropriedade e Heranças

A implementação de projetos em terrenos detidos em compropriedade ou herança indivisa é dificultada pelas regras do Código Civil, que exigem unanimidade nas decisões de alienação e oneração dos prédios.

Dificuldades de Licenciamento

Os PDM's muitas vezes não contemplam a instalação de painéis fotovoltaicos, levando a dificuldades de licenciamento, mesmo quando há uma Declaração de Impacte Ambiental favorável.

Falta de Ênfase em Áreas Adequadas

Há uma falta de ênfase suficiente nos PDM's para áreas adequadas a projetos de energias renováveis próximas de locais com alto consumo de energia.

Incerteza e Falta de Uniformização

Existe uma grande incerteza sobre a conformidade dos projetos de energia com os PDM's, devido à falta de uniformização de conceitos e atualização dos planos.

Incompatibilidade com Projetos de Armazenamento

A incompatibilidade dos PDM's com projetos de armazenamento autónomo resulta em desafios significativos, como atrasos, incertezas regulatórias e custos adicionais.

Principais recomendações

Atualização Periódica dos PDM's

A atualização regular dos Planos Diretores Municipais é crucial para garantir que as diretrizes urbanísticas reflitam o desenvolvimento socioeconómico atual e as intervenções no território.

Inclusão de Energia Renovável nos PDM's

É necessário rever os PDM's para prever a instalação de painéis fotovoltaicos, facilitando o licenciamento de projetos de energia renovável.

Sensibilização das CCDRs

É importante sensibilizar as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional sobre as necessidades e bene-

fícios dos projetos de energia renovável, promovendo uma maior cooperação e apoio na sua implementação.

Interesse Público

Confirmar e reforçar que os projetos RESP classificados como "utilidade pública" incluídos no PDIRT-E não podem ser condicionados à exigência do reconhecimento do interesse Municipal, em fase posterior à decisão ambiental sobre o respetivo projeto.

Guia de Licenciamento

Disponibilizar um guia para o licenciamento dirigido aos municípios.

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
DL 73/2009	Art. 22.º e 23.º	Revogação do Despacho da DGADR que limita a aplicação dos Artigos 22.º e 23.º, restringindo a produção de energia a explorações agrícolas.
DL 15/2022	Art. 112.º	Confirmação e clarificação que os projetos RESP classificados como "utilidade pública" incluídos no PDIRT-E, não podem ser condicionados à exigência do reconhecimento do interesse Municipal, em fase posterior à decisão ambiental sobre o respetivo projeto.

2.4.4. Edificação e Taxas Principais críticas

Exigência de TRC

Exigência de título de reserva de capacidade nos Pedidos de Informação Prévia pelos municípios.

Inconsistência nas taxas

Variação significativa nas taxas de licenciamento entre diferentes municípios, resultando em incertezas e desigualdades.

Taxas Desincentivadoras

Alguns municípios introduzem taxas que desincentivam a instalação de centros de produção de energia, especial-

mente solar, onde os impactos locais são visíveis, mas os benefícios não são aparentes.

Principais recomendações

Definir e uniformizar

Necessidade de definir requisitos transversais e uniformizar as taxas de licenciamento a nível nacional para todos os projetos renováveis.

Impactos locais

introduzir um pagamento percentual das tarifas como compensação pelos impactos locais.

Comunicação Prévia

Esclarecer que o licenciamento de energias renováveis está sujeito apenas a comunicação prévia com prazo, conforme o regime do DL 30-A/2022.

Indeferimento liminar

Evitar o indeferimento liminar dos projetos, exigindo fundamentação das câmaras municipais e permitindo a adequação do projeto ou a apresentação de alternativas mais de uma vez.

2.5. Regimes especiais

No presente capítulo, são agrupadas as principais críticas e sugestões relacionadas com temas que, pela sua especificidade receberam um tratamento autónomo em relação aos capítulos gerais sobre licenciamento.

2.5.1. Autoconsumo e Comunidades de Energia

Principais críticas

Limitações de Capacidade da RESP

A Rede Elétrica de Serviço Público apresenta falta de capacidade para injeção de energia, restringindo o desenvolvimento de novos projetos, especialmente para Unidades de Produção para Autoconsumo de maior dimensão, associadas a consumidores industriais, que são limitadas a uma potência de ligação de 1 MVA.

Disponibilidade Irregular de Pontos de Ligação

Existem períodos com alta disponibilidade seguidos de longos intervalos sem atribuição de novos pontos de ligação. Apesar do DL 15/2022 prever a comunicação anual da disponibilidade da rede, essa informação não tem sido publicada, afetando o planeamento e execução dos projetos.

Duplicação e Complexidade de Processos

Os processos de licenciamento para Autoconsumo Coletivo e Comunidades de Energia Renovável são considerados confusos, demorados e carecem de clareza nos passos a seguir. A falta de integração e comunicação eficaz entre entidades como E-Redes, DGEG, ADENE e ERSE agrava a situação, devido a recursos limitados e ferramentas ineficazes.

Falhas nas Plataformas de Gestão

A plataforma utilizada para validar os critérios de proximidade (artigo 83º) rejeita erroneamente situações conformes à legislação. A operacionalização das CER depende de uma plataforma de controlo de consumos pela E-Redes, que atualmente não existe ou não está funcional. O portal de ACC carece de funcionalidades essenciais, como a capacidade de adicionar ou remover membros, e não fornece informações prévias sobre o cumprimento dos critérios de proximidade antes da submissão do ACC.

Ambiguidades e Erros Legislativos

• **Requisito de proximidade:** O requisito de proximidade definido no artigo 83º pode ser restritivo, especialmente em áreas rurais onde as distâncias entre as instalações de uso e as UPAC frequentemente excedem os limites estabelecidos.

• **Hibridização e reequipamento de pequena produção:** Não está claro se Unidades de Pequena Produção, quando agregadas, podem ser objeto de hibridização e reequipamento.

Limitações em Condomínios

Há restrições que impedem a implementação de sistemas de autoconsumo em condomínios, limitando o potencial de expansão dessas soluções em ambientes residenciais partilhados.

Dificuldades de Financiamento

O acesso a financiamento adequado é uma das principais barreiras para o desenvolvimento de projetos de autoconsumo residencial, comercial e industrial, dificultando a implementação e expansão dessas iniciativas.

Atrasos e Ineficiências

Os projetos de ACC e CER enfrentam atrasos significativos devido a processos de licenciamento lentos e imprevisíveis, além da falta de recursos e capacidade de resposta das entidades licenciadoras.

Exigências de Proteção

Há questões sobre a necessidade de instalação de proteção homopolar para projetos com capacidade de injeção a partir de 250 kW. Sugere-se que a ERSE avalie a justificativa dessas exigências, que podem ser desproporcionais e onerosas para pequenos projetos.

Barreiras à entrada de entidades públicas

Embora a legislação do sistema elétrico nacional preveja grande flexibilidade quanto à natureza dos membros a incorporar uma CER, a verdade é que as barreiras decorrentes do restante enquadramento jurídico relativo à administração local têm-se mostrado preponderantes e, pela morosidade e exigências que comportam, bloqueiam a implementação deste tipo de modelo.

Principais recomendações

Ajuste dos Limites de Injeção na Rede

Avaliar a possibilidade de remover ou ajustar os limites de injeção de excedentes na Rede Elétrica de Serviço Público, especialmente para unidades maiores, como as associadas a consumidores industriais e comunidades energéticas com Índice de Potência de Rede superior a 1 MW, para permitir uma maior contribuição dessas unidades ao Sistema Elétrico Nacional.

Digitalização e Atualização de Plataformas

Implementar plataformas digitais eficientes para processos de licenciamento, com indicadores de performance, reduzir a necessidade de intervenção humana e melhorar a comunicação entre entidades como a DGEG e a E-Redes. Atualizar a plataforma existente para permitir a alteração automática de membros e coeficientes de partilha em comunidades de energia renovável.

Incentivos e Benefícios Fiscais

Propor medidas, como reduções fiscais, incentivos de crédito bonificado e isenção de tarifas de acesso à rede para comunidades de energia renovável sem fins lucrativos por um período de 7 anos. Envolver o setor bancário para facilitar o financiamento de energias renováveis, tratando-o de maneira mais favorável, semelhante ao crédito habitacional.

Atribuição de Pontos de Ligação e Acesso Prioritário

Criar um regime concorrencial para a atribuição de pontos de ligação à rede, dando prioridade aos consumidores

eletrointensivos e estabelecendo metas específicas para o setor de energias renováveis descentralizadas.

Incentivos à participação de entidades públicas

• **Dispensa de Visto do TC:** Dispensa de visto prévio do Tribunal de Contas para a constituição ou adesão a CER por parte de entidades públicas, uma vez que, nos termos do DL 15/2022, só pode ser constituída uma CER se houver um equilíbrio entre oferta e procura de energia;

• **Dispensa de aplicação do CCP:** Dispensa de aplicação do regime da contratação pública e do regime empresarial municipal a todas as CER constituídas na forma de associação ou sociedade cuja participação da entidade pública seja inferior a uma 10% do capital social ou 10 unidades de participação em caso de associação, uma vez que o universo de interessados é aferido em função das regras de proximidade previstas no artigo 83.º do DL 15/2022, de 14 de janeiro;

• **Isenção de IVA:** Desqualificação da partilha de energia no seio das comunidades para efeitos de aplicação de IVA, sempre que a entidade pública seja membro da comunidade.

Valorização de Investimentos Comunitários

• Propõe-se que projetos que envolvam investimento mínimo de 20% por parte de comunidades e cooperativas de energia recebam valorização adicional em processos de concurso, em linha com o previsto no DL 30-A/2022.

• Sugere-se a introdução deste critério não económico em concursos para projetos solares acima de 6 MW e eólicos acima de 18 MW, com uma majoração de até 10% na proposta de valor, proporcional ao investimento assegurado pelos cidadãos.

• Recomenda-se também uma valorização adicional para candidaturas que promovam a partilha de energia com a comunidade local através de colaborações com comunidades e cooperativas de energia, podendo receber uma majoração extra de até 10%, proporcional à quantidade de energia partilhada.

Aumento do Limite de Potência

Sugere-se elevar para 5 MVA o limiar para projetos de autoconsumo que necessitam de licença de produção, permitindo maior escala e eficiência nesses empreendimentos.

Revisão e Integração de Procedimentos

• Recomenda-se uma revisão abrangente dos procedimentos entre as diversas entidades envolvidas (E-Redes,

DGEG, ADENE, ERSE) para simplificar, agilizar e tornar mais transparente o processo de licenciamento e implementação de projetos de autoconsumo e CER.

- Sugere-se o desenvolvimento e implementação de plataformas integradas e eficientes de comunicação e gestão de processos, garantindo maior eficácia e redução de burocracia.

Concursos e Apoios Públicos

• **Concursos de Autoconsumo:** Avançar com concursos públicos para projetos de autoconsumo, especialmente no setor público, e incluir apoios para a substituição de telhados de fibrocimento.

• **Concursos para Comunidades Energéticas:** Realizar concursos exclusivos para comunidades e cooperativas, com critérios que valorizem o impacto local.

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
DL 15/2022	Art. 18.º, n.º 3	Alterar para 5MVA a necessidade de obtenção de TRC para UPAC

2.5.2. Armazenamento Principais críticas

Separação de processos

Apesar de produção e armazenamento terem funções distintas, os procedimentos para ambas as atividades são tratados de forma idêntica, o que gera conflitos e ambiguidades.

Definição de hibridização

A Lei deveria incluir a possibilidade de hibridização de unidades de armazenamento com a capacidade de comprar energia da rede, além da integração de novas unidades de produção.

Armazenamento não autónomo

Falta uma previsão para que o armazenamento não autónomo possa adquirir e revender energia no mercado. Também seria importante permitir a separação jurídica entre o armazenamento não autónomo e o centro eletroprodutor.

Regulamentação deficiente

Atualmente, não existe um quadro legal adequado para o armazenamento autónomo. Deveria ser prevista a hibridi-

zação com armazenamento autónomo, incluindo o direito de comprar e revender energia no mercado.

Licenciamento inadequado

O processo para obter uma licença de ligação à rede para sistemas de armazenamento não deveria ser equiparado ao de produção de energia. Projetos de armazenamento precisam de duas licenças distintas.

Principais recomendações

Necessidade de regras claras

É crucial que sejam criadas regras claras para o setor de armazenamento e que sejam definidos os serviços de sistema, como Regulação de Frequência, Reservas Girante e Não-Girante, Reserva Operacional, Controle de Frequência e Resposta de Inércia, e Serviços de *Black Start*, entre outros.

Definição de hibridização

A Lei deveria incluir a possibilidade de hibridização de unidades de armazenamento com a capacidade de comprar energia da rede, além da integração de novas unidades de produção.

2.5.3. Gases renováveis Principais críticas

Integração do licenciamento

Falta clareza na integração dos processos de licenciamento SIR/SiliAmb com o licenciamento do IFAP para unidades de produção de biogás e biometano.

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
DL 15/2022	Art. 3.º, al. nn)	Incluir o armazenamento na definição legal de hibridização.
DL 15/2022	Art. 80.º, n.ºs 4 e 5 (novos)	Os centros eletroprodutores com armazenamento não autónomo a funcionar em regime de mercado deverão poder adquirir energia a comercializadores no sentido de a revender em momento posterior. O armazenamento não autónomo deve poder ser juridicamente separado do centro eletroprodutor, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o estabelecimento no artigo 69.º do DL 15/2022.

Burocracia e renovação de registos

A burocracia e as restrições de tempo associadas ao registo de projetos de gases renováveis obrigam a frequentes renovações desses registos.

Plano de Ação para o Biometano

É necessário implementar as medidas do Plano de Ação para o Biometano 2024-2040, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2024, de 15 de março.

Licenciamento único

O licenciamento das centrais de biometano deveria ser realizado num único procedimento pelo SIR, mas o diploma correspondente ainda não foi publicado, mantendo-se em vigor o DL 169/2012.

Uniformidade e prazos

A EMER deve garantir prazos claros e criar um guia uniforme para os procedimentos de licenciamento, evitando variabilidade entre entidades e facilitando a submissão e resposta dos processos.

Tratamento de subprodutos

O digerido, subproduto da digestão anaeróbia, é classificado como resíduo, implicando custos elevados de tratamento.

Licenciamento para instalações UAG

Para instalações UAG, a legislação exige Avaliação de Impacto Ambiental ou análise caso a caso se a localização não for em zona industrial, o que pode causar demoras e custos adicionais.

Valorização de digeridos e lamas

Existe potencial para valorizar digeridos e lamas através de gasificação para obter CH₄ e H₂, mas isso envolve desafios de licenciamento e possíveis implicações regulatórias.

Principais recomendações

Revisão e publicação de legislação

Aprovar e publicar o Decreto-Lei que inclua o CAE de produção de gás no licenciamento SIR, garantindo sua rápida implementação na plataforma SIR.

Ampliação do prazo de caducidade

Aumentar o prazo de validade dos registos prévios de produção de gases renováveis, alinhando-o com o tempo necessário para a implementação dos projetos.

Publicação de guias e manuais

Publicar notas explicativas e manuais atualizados que detalhem cálculos, definições e procedimentos, para facilitar a resposta e reduzir o envolvimento da APA. O Guia da Indústria de 2020 deve ser atualizado para refletir o novo contexto do biometano, incluindo casos de estudo.

Normalização e simplificação

É crucial normalizar e simplificar a classificação de subprodutos para uso direto, facilitando a comercialização e incentivando o modelo económico. Também é necessário clarificar e simplificar o âmbito do RGGR, prevendo a desclassificação de alguns resíduos, como já ocorre na produção de biodiesel.

Consideração da gasificação

A revisão da legislação deve prever a gasificação como parte do PAB, dada a sua inclusão em planos anteriores.

Soluções apontadas

Legislação / Regulamento	Artigo a alterar	Alteração
DL 62/2020	Art. 70.º, n.º 5	Aumentar o prazo de caducidade dos registos prévios de produção de gases renováveis, alinhando-o com o tempo necessário para a operacionalização dos projetos

2.5.4. Offshore Principais críticas

Duplicação de Procedimentos

Há redundância nos processos de Consulta Pública necessários no âmbito do Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo e do Estudo de Impacte Ambiental, permitindo objeções ao projeto em ambos os casos, o que pode causar complicações.

Plano de Monitorização

Exige-se um plano de monitorização do meio marinho tanto para o TUPEM para a Avaliação de Impacte Ambiental, resultando em possíveis interpretações divergentes pelas entidades responsáveis.

Falta de Orientação

Para projetos não sujeitos a AIA ou AlncA, a legislação não oferece diretrizes claras sobre a monitorização ambiental no meio marinho.

Cálculo da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo

Há falta de clareza sobre o volume a usar para calcular a TUEM e sobre como calcular a caução associada.

Definição Ambígua

A Portaria n.º 125/2018 não define claramente o “Montante Investido na Obra”, especialmente em relação à remoção de infraestruturas.

Insuficiência de Dados

A recolha de dados é inadequada para caracterizar o uso do espaço marítimo, necessitando de um mecanismo legal que permita essa recolha, mantendo o segredo estatístico.

Monitorização Baseada nas Características do Projeto

Os planos de monitorização devem considerar fatores como a dimensão do projeto, tipo de estruturas, distância da costa e profundidade de instalação, conforme especificado no Anexo I do DL n.º 38/2015.

Principais recomendações**Consulta Pública Simplificada**

Em casos que seja exigido TUPEM e Avaliação de Impacte Ambiental, propõe-se a realização de uma única consulta pública, evitando duplicação de procedimentos.

Monitorização Integrada

Sugere-se que a monitorização ambiental exigida na AIA seja incluída diretamente no TUPEM e que quaisquer recomendações ou obrigações de monitorização indicadas pelas entidades consultadas sejam incorporadas no processo de emissão do TUPEM.

Clarificação Legal

Há necessidade de clarificar na legislação o uso de volume para o cálculo da TUEM e definir claramente o “montante investido na obra”, bem como incluir valores tabelados na fórmula de cálculo da caução associada.

Recolha de Dados

Recomenda-se a criação de um mecanismo legal para recolha de dados pelos titulares dos TUPEM, garantindo

a proteção do segredo estatístico, devido à sensibilidade comercial dessas informações.

Monitorização Personalizada

Sugere-se que a monitorização seja adaptada caso a caso, com a possibilidade de seguir orientações ou planos modelo específicos para diferentes tipos de projetos, conforme previsto no Anexo I do DL 38/2015.

Centralização do Licenciamento

Propõe-se o desenvolvimento de uma entidade ou plataforma centralizada (*one-stop-shop*) para o licenciamento de atividades no mar, integrando diferentes sistemas como o BMAR da DGRM e o SILIAMB, para agilizar e coordenar a emissão de licenças.

PAER e Energias Renováveis Oceânicas

Finalizar e aprovar o Plano de Afetação de Espaço Marítimo para definir áreas destinadas à exploração de energias renováveis oceânicas no Ordenamento do Espaço Marítimo.

3. Conclusão

O presente relatório procurou reproduzir factualmente as preocupações, expectativas e aspirações dos cidadãos, empresas e entidades envolvidas nesta Consulta Pública, permitindo concluir por duas vias de ação principais

A primeira, de clarificar a legislação e regulação existentes, uniformizando e reduzindo margem para interpretações divergentes por parte das diferentes entidades intervenientes nos procedimentos;

A segunda, de criação de nova legislação e medidas de política pública no setor energético que incentivem a inclusão de mais energia renovável no consumo final bruto de energia do país, de forma a alcançar as metas assumidas em matéria de energia e clima.

Consequentemente, nos termos e para os efeitos do n.º 3.º, al. a) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2024, de 26 de março, considera-se que a presente Consulta Pública constitui um passo importante no objetivo de consolidar o quadro jurídico e regulamentar aplicável ao licenciamento elétrico, ambiental e municipal de projetos de energias renováveis e armazenamento.

O resultado final deste exercício de participação pública será formal e publicamente corporizado pela EMER 2030 junto dos decisores políticos, sendo o mesmo disponibilizado à Assembleia da República, ao Governo, às entidades representativas do setor, às entidades da Administração Pública participantes nos processos de licenciamento de instalação de unidades de produção e armazenamento de energias renováveis e à comunicação social para escrutínio e proposta de atuação.

Anexo I Lista de acrónimos e abreviaturas

AAE Avaliação Ambiental Estratégica	DL 226-A/2007 Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio
ACC Autoconsumo Coletivo	DL 23/2010 Decreto-Lei n.º 23/2010 de 25 de maio
AIA Avaliação de Impacte Ambiental	DL 72/2022 Decreto-Lei n.º 72/2022 de 19 de outubro
AIncA Avaliação de Incidências Ambientais	DL 82/2021 Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro
APA Agência Portuguesa do Ambiente	DL 96/2017 Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto
ARH Administração da Região Hidrográfica	EIA Estudo de Impacto Ambiental
BMar Balcão Eletrónico do Mar	EMER Estrutura de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis
CA Comissão de Avaliação	ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
CCDR Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional	IFAP Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
CER Comunidade de Energia Renovável	PDM Plano Diretor Municipal
CPA Código do Procedimento Administrativo	PIP Pedido de Informação Prévia
DCAPE Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução	PNEC Plano Nacional Energia e Clima
DGADR Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	RAN Reserva Agrícola Nacional
DGEG Direção-Geral de Energia e Geologia	RED III Diretiva (UE) 2023/2413 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de outubro de 2023
DGRM Direção-Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos	RESP Rede Elétrica de Serviço Público
DIA Declaração de Impacto Ambiental	RJAIA Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
DL 135/99 Decreto-Lei n.º 135/1999 de 22 de abril	RND Rede Nacional de Distribuição
DL 15/2022 Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro	RNT Rede Nacional de Transporte
DL 30-A/2022 Decreto-Lei n.º 30-A/2022 de 18 de abril	SILiAmb Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
DL 11/2023 Decreto-Lei n.º 11/2023 de 10 de fevereiro	TRC Título de Reserva de Capacidade
DL 162/2019 Decreto-Lei n.º 162/2019 de 25 de outubro	TUPEM Título de Utilização do Espaço Marítimo
DL 169/2001 Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio	TURH Títulos de Utilização de Recursos Hídricos
DL 172/2006 Decreto-Lei n.º 172/2006 de 23 de agosto	UPAC Unidade de Produção para Autoconsumo





emer

ESTRUTURA DE MISSÃO PARA O
**LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE
ENERGIAS RENOVÁVEIS 2030**

Rua de O Século, 63 1200-433 Lisboa
geral@emer.gov.pt

www.emer.gov



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE E ENERGIA